

DECRETO Nº XXXXX, DE XX DE XXXXXXX DE 2019

Introduz alterações no Decreto nº 56.268, de 22 de julho de 2015.

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º. O artigo 4º do Decreto nº 56.268, de 22 de julho de 2015, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 4ª.....

I - 10 (dez) membros representantes do Poder Público, sendo:

- a) 1 (um) da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano – SMDU;
- b) 1 (um) da Secretaria Municipal de Licenciamento – SEL;
- c) 1 (um) da Secretaria do Governo Municipal – SGM;
- d) 1 (um) da Secretaria Municipal de Justiça – SMJ;
- e) 1 (um) da Secretaria Municipal das Subprefeituras – SMSUB;
- f) 1 (um) da Secretaria Municipal de Cultura – SMC;
- g) 1 (um) da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras – SIURB;
- h) 1 (um) da Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes – SMT;
- i) 1 (um) da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente – SVMA;
- j) 1 (um) da São Paulo Urbanismo – SP-Urbanismo;

.....” (NR)

Art. 2º. O artigo 15º do Decreto nº 56.268, de 22 de julho de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15. A Presidência será exercida:

I – pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano ou por quem este designar:

- a) no Conselho Municipal de Política Urbana – C MPU
- b) na Câmara Técnica de Legislação Urbanística – C TLU
- c) na Comissão de Proteção à Paisagem Urbana – C PPU

Parágrafo único. Caberá ao Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano, no âmbito de suas respectivas competências, a indicação de um substituto em casos de ausência ou impedimento do Presidente.” (NR)

Art. 3º. O Artigo 17 do Decreto nº 56.268, de 22 de julho de 2015, que passa a ter a seguinte alteração:

“Art. 17.....

Parágrafo único. O mandato da Sociedade Civil nos órgãos colegiados será de dois anos, sendo permitida apenas uma recondução sucessiva.” (NR)

Art. 4º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.